

Um Modelo de Integração de Dados para a Qualificação das Denúncias Anônimas no Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher no Distrito Federal

A Data Integration Model for the Qualification of Anonymous Reports in Combating Domestic Violence against Women in the Federal District

Un Modelo de Integración de Datos para Mejorar la Calidad de las Denuncias Anónimas en la Lucha contra la Violencia Doméstica contra la Mujer en el Distrito Federal

Grupo temático 06 - Gestão Pública e Ciências Policiais: Desafios e Inovações para a Segurança Pública no Brasil

Marcelo Zago Gomes Ferreira - Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF) da SSP/DF / Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Eduardo Dias Leite Junior - Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)

Caio César de Medeiros Costa - Universidade de Brasília (UnB)

Cleidson Nogueira Dias - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

RESUMO

Este artigo propõe um modelo de integração de dados entre as instituições de segurança pública do Distrito Federal com o objetivo de qualificar e potencializar o uso de denúncias anônimas de violência doméstica contra a mulher. A proposta busca promover a interoperabilidade entre os órgãos de segurança e as instituições de proteção às vítimas, contribuindo para processos de transformação digital no setor público orientados por dados e evidências. A metodologia adotada combina análise documental, revisão bibliográfica e análise descritiva de dados de denúncias anônimas registradas pela Polícia Civil. O estudo apresenta indicadores de desempenho e recomendações técnico-operacionais voltadas à implementação do modelo, considerando desafios jurídicos, tecnológicos, operacionais e culturais do contexto local. Os resultados indicam que a integração de dados, associada ao uso de Inteligência Artificial e aos princípios da Gestão do Conhecimento e da Gestão Baseada em Evidências, pode ampliar a efetividade da atuação estatal, qualificar o tratamento das denúncias anônimas e fortalecer a proteção das mulheres em situação de violência. Conclui-se que iniciativas de transformação digital baseadas na integração interinstitucional de dados representam um caminho promissor para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e para a modernização da gestão pública.

Palavras-chave: Violência doméstica; Integração de dados; Segurança pública; Denúncias anônimas; Gestão baseada em evidências; Inteligência Artificial.

ABSTRACT

This article proposes a data integration model among public security institutions in the Federal District aimed at qualifying and enhancing the use of anonymous reports of domestic violence against women. The proposal seeks to promote interoperability between public security agencies and institutions responsible for victim protection, contributing to data-driven digital transformation processes in the public sector. The methodology combines documentary analysis, literature review, and descriptive analysis of anonymous complaint data recorded by the Civil Police. The study presents performance indicators and technical-operational recommendations for implementing the model, considering legal, technological, operational, and cultural challenges specific to the local context. The results indicate that data integration, combined with the use of Artificial Intelligence and the

principles of Knowledge Management and Evidence-Based Management, can enhance the effectiveness of state action, improve the handling of anonymous reports, and strengthen the protection of women in situations of violence. The findings suggest that digital transformation initiatives grounded in interinstitutional data integration represent a promising pathway for improving public security policies and modernizing public sector management.

Keywords: Domestic violence; Data integration; Public security; Anonymous reports; Evidence-based management; Artificial Intelligence.

RESUMEN

Este trabajo propone un modelo de integración de datos entre las instituciones de seguridad pública del Distrito Federal con el objetivo de cualificar y potenciar el uso de denuncias anónimas de violencia doméstica contra las mujeres. La propuesta busca promover la interoperabilidad entre los organismos de seguridad y las instituciones de protección a las víctimas, contribuyendo a procesos de transformación digital en el sector público orientados por datos y evidencia. La metodología adoptada combina análisis documental, revisión bibliográfica y análisis descriptivo de datos de denuncias anónimas registradas por la Policía Civil. El estudio presenta indicadores de desempeño y recomendaciones técnico-operativas orientadas a la implementación del modelo, considerando los desafíos jurídicos, tecnológicos, operativos y culturales del contexto local. Los resultados indican que la integración de datos, asociada al uso de Inteligencia Artificial y a los principios de la Gestión del Conocimiento y la Gestión Basada en Evidencias, puede ampliar la efectividad de la actuación estatal, cualificar el tratamiento de las denuncias anónimas y fortalecer la protección de las mujeres en situación de violencia. Se concluye que las iniciativas de transformación digital basadas en la integración interinstitucional de datos representan un camino prometedor para el fortalecimiento de las políticas públicas de seguridad y la modernización de la gestión pública.

Palabras clave : Violencia doméstica; Integración de datos; Seguridad pública; Denuncias anónimas; Gestión basada en evidencias; Inteligencia Artificial.

1. Introdução:

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um dos fenômenos mais graves e persistentes da segurança pública no Brasil, revelando padrões estruturais de desigualdade de gênero que resultaram, em 2024, no registro de 1.492 feminicídios — o maior número da série histórica —, correspondendo a uma média de quatro mortes por dia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025). Visando enfrentar este problema distintas ações têm sido implementadas. No âmbito federal, cita-se como exemplo a Lei 14.994/2024 (Brasil, 2024) que estabeleceu o feminicídio como crime autônomo e ampliou a pena prevista para o crime, tornando a maior pena em abstrato no código penal brasileiro (Simões, 2024). No nível subnacional, ações como o monitoramento de medidas protetivas de urgência (MPUs) associadas ao enfrentamento multissetorial promovidas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), se coloca como um exemplo de ação implementada com vistas a enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

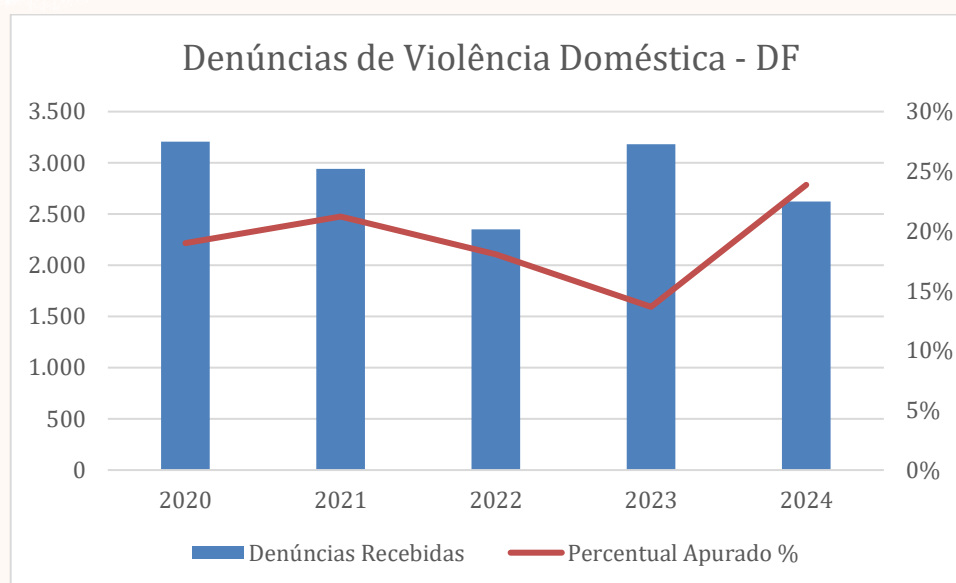
Os dados apresentados mostram não apenas a persistência do problema, aumento de 4,4% das ocorrências de violência doméstica ou familiar quando comparado 2024 em relação a 2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2025), mas também o peso crescente da violência doméstica e familiar contra a mulher nas estatísticas criminais do Distrito Federal. Em 2024, 21.289 ocorrências de violência doméstica - cerca de 9% dos registros policiais do DF – foram registradas (SGI/SSP/DF, 2025). O dado, agravado pela subnotificação estrutural, evidencia a gravidade do problema e a urgência de ações integradas.

A subnotificação é confirmada pelos dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - 2023, que indica que 61% das mulheres que sofreram violência doméstica nos últimos 12 meses não formalizaram denúncia junto às autoridades (DataSenado, 2023). Os dados revelam o grau de invisibilidade do fenômeno e evidenciam a persistência de barreiras culturais, institucionais e informacionais no enfrentamento à violência de gênero.

ARTIGO

A subnotificação compromete a formulação de políticas públicas eficazes e distorce a real magnitude do problema (Vasconcellos et al., 2024). No Distrito Federal, dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios indicam que, entre 2015 e 2025, 69,7% dos feminicídios foram precedidos de subnotificação. Ademais, 63,2% das vítimas sofreram episódios prévios de violência doméstica, conforme relatos de familiares e pessoas próximas (Distrito Federal, 2025), evidenciando a reincidência e a continuidade dos ciclos de violência. Assim, compreender e enfrentar os fatores associados à subnotificação é fundamental para fortalecer as estratégias de prevenção e ampliar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Goncharenko, 2022).

As denúncias - inclusive as anônimas - constituem fontes primárias indispensáveis para a segurança pública, pois permitem a detecção precoce de situações de risco e a antecipação de condutas ilícitas. Se devidamente tratadas e contextualizadas se caracterizam como insumos relevantes para a produção de conhecimento de inteligência, dando origem a investigações, orientando diligências e apoiando a análise de hipóteses previamente estabelecidas (BRASIL, 2023, p. 45).



Fonte: PCDF/DGI/DATE/SE/Polaris (2025)

Entre 2020 e 2024, o Distrito Federal recebeu mais de 14 mil denúncias anônimas de violência doméstica, com variações significativas na taxa de apuração. O menor índice foi registrado em 2023 (14%), enquanto o melhor desempenho ocorreu em 2024, com 24% das denúncias apuradas. As denúncias partiram de diferentes canais - Disque 197, Ligue 180, Disque 100 e Ouvidoria 162 - indicando a diversidade de entradas e a urgência de integração para garantir respostas mais eficazes.

Apesar do reconhecimento da importância das denúncias e da elevada subnotificação, um dos principais gargalos das instituições de segurança pública reside na baixa efetividade das respostas às denúncias, que chegam por múltiplos canais e permanecem fragmentadas entre os órgãos. Essa desarticulação compromete o potencial investigativo e protetivo do Estado, dificulta ações preventivas coordenadas (Leite Júnior; Medeiros-Costa; Dias, 2024) e prejudica o adequado dimensionamento do fenômeno (Guaranha et al., 2025).

Diante desse cenário, este estudo investiga como a integração de bases informacionais provenientes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Detran pode qualificar o tratamento das denúncias anônimas de violência doméstica contra a mulher. Parte-se do pressuposto de que os fluxos informacionais fragmentados dificultam a conversão de dados em conhecimento acionável, reduzindo a efetividade da resposta estatal.

A proposta inspira-se no Sistema *VioGén*, implantado na Espanha em 2007, que integra nacionalmente instituições de segurança, justiça e assistência social no monitoramento da violência de gênero. Ao empregar modelos de avaliação de risco e inteligência artificial, o sistema tem contribuído para a redução da reincidência e o aumento da proteção às vítimas (Quijano-Sánchez et al., 2021; Gordo & Rubio-Martín, 2024).

Nesse sentido, a integração dos dados de violência doméstica no Distrito Federal pode potencializar o valor informacional desses registros, permitindo a aplicação de inteligência artificial para a identificação de padrões ocultos e a ampliação da capacidade de resposta estatal (Batista, 2023; Barends & Rousseau, 2018). Ademais, a proposição de um modelo de integração no âmbito distrital pode subsidiar a implementação da Política Nacional de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres (PNAINFO), instituída pela Lei nº 14.232/2021 (Brasil, 2021).

Embora estudos anteriores tenham analisado a integração de dados na segurança pública (Muggah & Cavalli, 2021), o uso de inteligência artificial em avaliação de risco (Quijano-Sánchez et al., 2021) e a aplicação da gestão do conhecimento em instituições policiais (Leite Júnior et al., 2024), ainda são escassas as pesquisas que articulam essas dimensões em um modelo aplicado especificamente à qualificação de denúncias anônimas de violência doméstica no contexto federativo brasileiro. Diferentemente dos estudos existentes, que se concentram em análises descritivas ou avaliações isoladas de ferramentas tecnológicas, este artigo avança ao propor um modelo integrado de interoperabilidade institucional voltado à conversão de denúncias anônimas em inteligência acionável, combinando gestão do conhecimento, gestão baseada em evidências e inteligência artificial em uma arquitetura aplicável à realidade do Distrito Federal.

2. Integração dos dados e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

A proteção das mulheres em situação de violência constitui direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 5º, o dever do Estado e da sociedade de garantir a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Nesse sentido, o enfrentamento da violência de gênero demanda estratégias que ultrapassem ações repressivas isoladas, exigindo uma arquitetura colaborativa e interinstitucional, orientada à prevenção, ao monitoramento contínuo e à resposta coordenada.

No Distrito Federal, identificam-se esforços voltados à integração institucional na segurança pública, com destaque para o programa Ação pela Vida (2011-2014), que promoveu a regionalização do enfrentamento à criminalidade e a cooperação entre Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Detran, incluindo mecanismos iniciais de compartilhamento de informações (Agência Brasília, 2013; Distrito Federal, 2025).

Desde então, iniciativas têm reforçado a interoperabilidade de dados como base para o planejamento e a execução de políticas públicas baseadas em evidências. A proposta deste artigo amplia esse escopo ao sugerir a constituição de um ecossistema integrado de dados, inicialmente envolvendo os principais órgãos de segurança pública (PCDF, PMDF, CBMDF e Detran-DF) e, em etapas posteriores, instituições do sistema de justiça, assistência social, saúde e educação, conforme previsto no Decreto nº 42.808/2021.

Esse processo foi fortalecido pela Portaria Conjunta nº 09/2025, que estabelece critérios formais para o compartilhamento de dados corporativos entre os órgãos do sistema de segurança do Distrito Federal, assegurando a interoperabilidade em conformidade com a LGPD e os princípios de segurança da informação. O normativo autoriza o uso dessas informações para fins de inteligência e investigação, diagnósticos situacionais, avaliação de medidas protetivas e formulação de políticas públicas baseadas em evidências, bem como para o desenvolvimento de soluções apoiadas em inteligência artificial e modelagem preditiva.

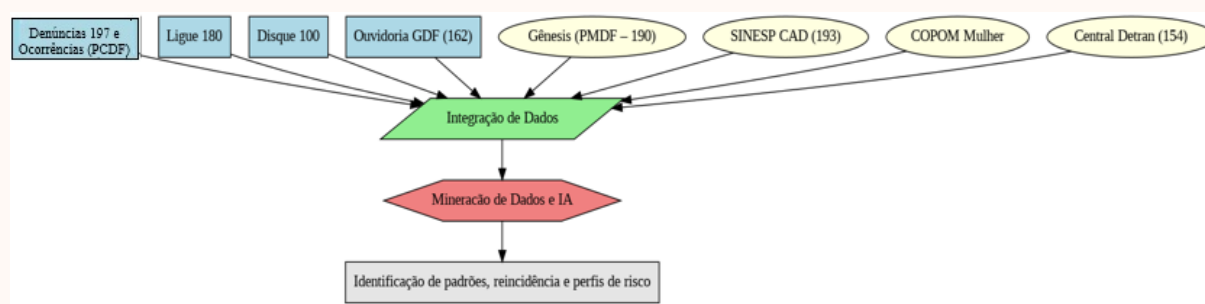
No enfrentamento da violência doméstica, a Portaria fornece base legal e técnica para a constituição de uma plataforma integrada de dados, permitindo o enriquecimento de denúncias anônimas com históricos de ocorrências,

registros de reincidência e indicadores de risco, o que amplia a capacidade preventiva do Estado e fortalece a atuação coordenada das instituições de segurança pública e da rede de proteção.

Nesse contexto, sob a perspectiva da Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP), nos termos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), o SCONDE - Sistema de Controle de Denúncias da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) destaca-se como ferramenta estratégica ao centralizar, organizar e qualificar denúncias anônimas, convertendo registros dispersos em conhecimento acionável para ações de prevenção e repressão qualificada.

Um dos eixos centrais da proposta é a qualificação das denúncias recebidas por diferentes canais institucionais, o que requer sua integração aos sistemas operacionais das forças de segurança e de atendimento emergencial. A consolidação dessas bases, associada aos registros de ocorrências da PCDF, possibilita o cruzamento inteligente de dados, a identificação de padrões de risco, a detecção de reincidência e a caracterização de perfis de agressores, com apoio de técnicas de mineração de dados e Inteligência Artificial.

A representação esquemática é trazida pela figura 1 a seguir:



Fonte: Elaborado pelos autores

Na arquitetura de uma plataforma integrada, os canais correspondem aos meios de recebimento das informações - como telefone, aplicativos, formulários e atendimento presencial - responsáveis pela coleta inicial dos dados. Os sistemas, por sua vez, referem-se às tecnologias que processam, armazenam e analisam essas informações, incluindo bancos corporativos, softwares de gestão e plataformas de inteligência (Almeida, 2002).

A integração de dados compreende: (i) a definição do nível de interoperabilidade; (ii) a padronização de formatos e protocolos; (iii) a extração e transformação de dados heterogêneos; (iv) a consolidação em repositórios comuns; e (v) a disponibilização segura para uso contínuo.

Segundo Aggarwal (2015), integrar dados consiste em reunir e harmonizar informações distintas para produzir uma visão unificada e consistente, apta a subsidiar análises e decisões. Trata-se de um processo complexo, que requer planejamento, governança e mecanismos de avaliação de desempenho (Almeida, 2002). No setor público, a integração supera silos informacionais e estabelece uma infraestrutura de dados precisa e oportuna, essencial ao desenho e ao monitoramento de políticas públicas (Aggarwal, 2015).

No enfrentamento da violência contra a mulher, essa infraestrutura é potencializada pelo uso de mineração de dados e Inteligência Artificial, capazes de identificar padrões latentes, correlacionar fatores de risco e estimar a probabilidade de reincidência, fortalecendo a memória organizacional e a disseminação do conhecimento (Meijer & Wessels, 2019).

3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em análise documental, revisão bibliográfica e análise descritiva de dados.

A coleta de dados concentrou-se em informações provenientes dos sistemas internos da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em especial da Divisão de Controle de Denúncias (DICOE/DGI). Foram analisadas denúncias anônimas relacionadas à violência doméstica registradas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, com base em planilhas internas, relatórios estatísticos e registros do sistema Polaris. O recorte priorizou denúncias com algum grau de verificação institucional e aquelas classificadas pela própria PCDF como violência contra a mulher.

A revisão bibliográfica abrangeu produções nacionais e internacionais sobre gestão do conhecimento na segurança pública, inteligência artificial aplicada ao enfrentamento da violência de gênero, integração de dados e modelos de avaliação de risco, com destaque para o Sistema VioGén (Espanha). Foram incluídas publicações acadêmicas e técnicas, editadas entre 2010 e 2025, que apresentassem aplicabilidade prática na administração pública ou nas forças de segurança. Excluíram-se obras sem rigor metodológico, duplicadas ou de abordagem genérica.

Por fim, realizou-se análise documental de instrumentos legais, estratégicos e técnico-operacionais da política distrital de proteção às mulheres, incluindo decretos, portarias e relatórios produzidos pela SSP/DF e pela CTMHF, com recorte a partir de 2021 - ano de instituição da Rede Distrital de Proteção à Mulher. Também foram examinadas apresentações técnicas da PCDF, visando contextualizar o tratamento atual das denúncias de violência doméstica e identificar os requisitos institucionais para a proposição do modelo de integração apresentado neste estudo.

4. Resultados

Desafios de Fragmentação Informacional na Segurança Pública: Impactos sobre a Gestão de Denúncias e a Produção de Conhecimento

A segurança pública do Distrito Federal enfrenta entraves relevantes decorrentes da fragmentação dos canais de atendimento emergencial, que permite que um mesmo fato seja comunicado a diferentes órgãos, gerando sobreposição de registros e dificultando a consolidação das informações em uma base integrada.

Essa desarticulação compromete a completude, a consistência e a integração dos dados, impactando negativamente a formulação de políticas públicas orientadas por evidências, princípio central do evidence-based policing (Sherman, 1998; Lum & Koper, 2017). No contexto da violência doméstica, a ausência de interoperabilidade entre sistemas agrava o problema, pois registros de uma mesma ocorrência não dialogam entre si, dificultando o rastreamento de casos, enfraquecendo investigações e comprometendo a efetividade das medidas protetivas (Muggah & Cavalli, 2021; FBSP, 2023).

Um exemplo recorrente é o atendimento inicial realizado por uma instituição sem a devida integração com os sistemas das demais, o que faz com que informações relevantes não componham o histórico investigativo completo do caso. Situações semelhantes ocorrem quando denúncias anônimas não podem ser correlacionadas a registros anteriores em razão da fragmentação das bases de dados.

Esse descompasso compromete a resposta institucional e evidencia a urgência de superar os silos informacionais entre os órgãos de segurança. A integração de dados é, portanto, condição essencial para respostas coordenadas e baseadas em evidências, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e de gênero, conforme demonstram experiências internacionais como o Sistema VioGén da Espanha (Quijano- Sánchez et al., 2021; Meijer & Wessels, 2019; Gordo & Rubio-Martín, 2024).

4.1 Proposta para o Distrito Federal 4.2 Indicadores de desempenho para monitoramento do modelo proposto

Inspirado no modelo espanhol, propõe-se a criação de um sistema integrado no Distrito Federal, reunindo inicialmente a PMDF, CBMDF, Detran-DF e PCDF. A plataforma deverá consolidar dados automatizados de boletins de ocorrência, atendimentos emergenciais (190 e 193) e demais bases oficiais, com o objetivo de cruzá-los com denúncias anônimas recebidas pelos canais 197 (PCDF), Disque 180, Disque 100 e Ouvidoria 162 - atualmente registrados no Sistema Sconde/PCDF.

A aplicação de técnicas de Inteligência Artificial permitirá enriquecer essas denúncias com informações como histórico de agressões, reincidência, vínculos familiares e localização, viabilizando a identificação de padrões críticos e a priorização de casos com maior potencial de risco (Quijano-Sánchez et al., 2021). Trata-se de uma estratégia baseada na inteligência institucional, voltada à qualificação da resposta estatal.

A Inteligência Artificial (IA) surge como um avanço estratégico na consolidação da gestão do conhecimento (GC) e da gestão baseada em evidências (GBE) no setor público. Após a estruturação de processos, a valorização da expertise institucional e a incorporação da cultura de dados, a IA permite transformar grandes volumes de dados em conhecimento acionável em tempo real (Meijer & Wessels, 2019; Gordo & Rubio-Martín, 2024).

Na segurança pública, seu uso se destaca especialmente no tratamento de denúncias anônimas em casos de violência doméstica. Ferramentas como machine learning, mineração de dados e modelos preditivos permitem cruzar relatos anônimos com múltiplas bases - boletins de ocorrência, medidas protetivas, registros da saúde, assistência social e sistema de justiça - elevando a confiabilidade das informações (González-Prieto et al., 2023).

Essa integração automatizada permite identificar padrões críticos, antecipar situações de risco e priorizar casos com maior precisão. Modelos supervisionados e não supervisionados também apoiam a alocação eficiente de recursos e a tomada de decisões estratégicas.

A experiência do Sistema VioGén, na Espanha, é emblemática: a incorporação de IA elevou a acurácia na previsão de risco e reduziu falsos negativos, ao integrar variáveis como localização, histórico de atendimentos e fatores sociais de vulnerabilidade (Quijano-Sánchez et al., 2021; González-Prieto et al., 2023).

Portanto, a IA deve ser entendida como uma aliada da inteligência institucional, capaz de fortalecer a resposta do Estado à violência doméstica com mais agilidade, precisão e efetividade.

Em sua evolução, o sistema deverá integrar outros órgãos da Rede Distrital de Proteção à Mulher - como justiça, saúde, assistência social e educação - promovendo uma atuação intersetorial, articulada e centrada na vítima. A proposta reforça os princípios da Gestão do Conhecimento e da Gestão Baseada em Evidências, ao prever a consolidação automatizada de dados institucionais e o uso de análises preditivas para fortalecer o enfrentamento à violência doméstica no Distrito Federal (Meijer & Wessels, 2019; González-Prieto et al., 2023).

4.2 Indicadores de desempenho para monitoramento do modelo proposto

Para viabilizar o monitoramento da efetividade do modelo proposto, sugere-se a adoção de indicadores de desempenho estruturados em três dimensões: eficiência operacional, efetividade protetiva e governança informacional

Quadro 1 – Indicadores para avaliação da implementação do modelo de integração de dados

Dimensão	Indicador	Definição	Finalidade
Eficiência Operacional	Taxa de apuração de denúncias anônimas	Percentual de denúncias que resultam na instauração de procedimento investigativo ou diligência formal	Avaliar aumento da capacidade de resposta institucional
	Tempo médio de resposta	Intervalo médio entre recebimento da denúncia e adoção da primeira providência formal	Monitorar agilidade da atuação estatal
	Percentual de denúncias enriquecidas por cruzamento automatizado	Proporção de denúncias que passaram por integração interbases (BO, MPU, reincidência etc.)	Medir uso efetivo da integração tecnológica
Efetividade Protetiva	Percentual de denúncias que resultam em medidas protetivas	Relação entre denúncias e concessão de MPU	Avaliar impacto na proteção da vítima
	Taxa de reincidência em casos monitorados	Percentual de novos registros envolvendo o mesmo agressor após intervenção	Medir impacto preventivo do modelo

Dimensão	Indicador	Definição	Finalidade
	Identificação de subnotificação correlacionada	Casos identificados via cruzamento de bases sem registro formal prévio	Monitorar redução da invisibilidade estatística
Governança e Qualidade dos Dados	Índice de interoperabilidade institucional	Número de órgãos integrados ao sistema / total previsto no modelo	Avaliar grau de integração interinstitucional
	Índice de completude dos registros	Percentual de campos críticos preenchidos nas bases integradas	Garantir qualidade da informação
	Conformidade com LGPD e auditoria algorítmica	Existência de protocolos formais de proteção de dados e revisão de modelos preditivos	Assegurar legitimidade jurídica e ética

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esses indicadores permitem avaliar não apenas o desempenho técnico do sistema, mas também seus impactos na proteção das vítimas e na coordenação interinstitucional.

5. Considerações finais

A violência doméstica contra a mulher permanece como um dos principais desafios da segurança pública contemporânea, demandando soluções que superem respostas reativas e fragmentadas. Nesse sentido, este artigo sustenta que o enfrentamento eficaz do fenômeno requer uma resposta coordenada, inteligente, sensível e orientada por evidências.

A articulação do conhecimento entre as instituições de segurança, aliada ao uso estratégico da Inteligência Artificial (IA), da Gestão do Conhecimento (GC) e da Gestão Baseada em Evidências (GBE), configura um caminho promissor para converter dados dispersos em ações rápidas, qualificadas e efetivas (Batista, 2023; Barends & Rousseau, 2018). A experiência do Sistema VioGén, na Espanha, demonstra que a integração interinstitucional, quando sustentada por tecnologia e governança adequadas, contribui para a redução da reincidência, o aprimoramento da gestão de risco e a proteção das vítimas (Quijano-Sánchez et al., 2021; Gordo & Rubio-Martín, 2024).

Ao propor um modelo integrado de bases de dados para o Distrito Federal, inspirado em boas práticas internacionais e ancorado em diretrizes técnicas e jurídicas locais, o estudo oferece subsídios concretos para a qualificação do tratamento das denúncias anônimas. O uso de sistemas automatizados de cruzamento e enriquecimento de dados pode ampliar a capacidade de resposta estatal, fortalecer a confiança nos canais de denúncia e aumentar a proteção às mulheres em situação de risco (González-Prieto et al., 2023; Leite Júnior et al., 2024).

Contudo, o estudo apresenta limitações relevantes. Trata-se de uma proposta conceitual e técnico-operacional ainda não implementada, inexistindo validação empírica do modelo ou avaliação experimental de seus resultados. A análise concentrou-se predominantemente em dados institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, o que restringe a generalização dos achados e não permite mensurar, de forma causal, o impacto da integração automatizada sobre a redução da reincidência ou o aumento da apuração das denúncias.

Como agenda de pesquisa futura, recomenda-se: (i) a implementação de projetos-piloto para testar a interoperabilidade entre bases da PCDF, PMDF e demais órgãos da rede distrital; (ii) o desenvolvimento e validação de modelos preditivos aplicados ao contexto local; (iii) a análise comparativa de indicadores de desempenho antes e após eventual implementação do sistema; e (iv) o aprofundamento dos debates éticos, jurídicos e de governança relacionados ao uso de IA na segurança pública, especialmente no tocante à transparência algorítmica e à proteção de dados.

Do ponto de vista prático, o estudo apresenta implicações diretas para gestores públicos. Recomenda-se a institucionalização de estruturas permanentes de governança de dados, a definição de protocolos padronizados de interoperabilidade, o investimento em infraestrutura tecnológica compatível com a LGPD e a capacitação de servidores para o uso analítico de dados e ferramentas preditivas. A consolidação de uma cultura organizacional orientada pela gestão do conhecimento e pela tomada de decisão baseada em evidências, conforme defendem Batista (2023) e Barends e Rousseau (2018), é condição essencial para que a integração tecnológica produza efetivos ganhos institucionais.

Conclui-se que a consolidação de um ecossistema integrado de dados na segurança pública distrital não representa apenas uma inovação tecnológica, mas uma mudança estrutural na forma como o Estado produz, compartilha e utiliza conhecimento para proteger mulheres em situação de violência. Quando acompanhada de validação empírica, governança de dados robusta e compromisso institucional com políticas públicas baseadas em evidências, essa integração tem potencial para elevar a capacidade preventiva do Estado, qualificar a tomada de decisão e fortalecer a efetividade das ações interinstitucionais no enfrentamento à violência doméstica.

Agradecimentos

Agradecemos o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

Referências:

Agência Brasília. Ação pela Vida registra resultados recordes. Brasília, DF, 3 fev. 2013. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2013/02/03/acao-pela-vida-registra-resultados-recordes/>. Acesso em: 7 Dez. 2025.

Aggarwal, A. (2015). *Managing big data integration in the public sector*. IGI Global.

Almeida, M. B. (2002). A necessidade de integração de fontes heterogêneas de dados em projetos de gestão do conhecimento. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 7(1), 69–77.

Barends, E., & Rousseau, D. M. (2018). *Evidence-based management: How to use evidence to make better organizational decisions*. Kogan Page.

Batista, F. F. (2023). *Gestão do conhecimento simplificada: Respostas diretas a perguntas importantes para uma aprendizagem mais fácil*. Ipea.

Brasil. Agência Brasileira de Inteligência. (2023). *Curso de introdução à atividade de inteligência (CIAI)*. ABIN.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. (2021). *Doutrina nacional de inteligência de segurança pública (DNISP)*. SENASP.

Brasil. Presidência da República. (2018). *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)*. Diário Oficial da União.

Brasil. Presidência da República. (2021). *Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021 (Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres – PNAINFO)*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14232.htm

Brasil. Presidência da República. (2024). *Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024 (Altera o Código Penal para tornar o feminicídio crime autônomo)*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm

Brasil. Senado Federal. (2023). *Pesquisa nacional de violência contra a mulher – 2023*. <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>

Distrito Federal. Governo do Distrito Federal. (2021). *Decreto nº 42.808, de 14 de dezembro de 2021*. Diário Oficial do Distrito Federal.

Distrito Federal. Governo do Distrito Federal. (2023). *Decreto nº 45.165, de 14 de novembro de 2023*. Diário Oficial do Distrito Federal. <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b374fb6e63274b3ebd6287a1deabfdb2>

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública. (2024). *Relatório de monitoramento dos feminicídios no Distrito Federal*. <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/03/ESTUDO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-ACUMULADO-FEVEREIRO-DE-2025.V4.DEFINITIVO.pdf>

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública. (2025). *Estudo dos feminicídios consumados no Distrito Federal*. SSP/DF.

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública. (2025). *Portaria Conjunta nº 09, de 28 de maio de 2025*. Diário Oficial do Distrito Federal. <https://www.dodf.df.gov.br>

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. (2025). *Relatório técnico anual 2025*. SSP/DF.

Fórum Brasileiro De Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2025.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2025). *19º Anuário brasileiro de segurança pública*. FBSP. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>

Goncharenko, O. (2022). Protection of women from violence and domestic violence in the context of digitalization. In *Smart innovation*. Springer. <https://www.researchgate.net/publication/355031167>

González-Prieto, Á., et al. (2023). Hybrid machine learning methods for risk assessment in gender-based crime. *Knowledge-Based Systems*, 260. <https://doi.org/10.1016/j.knosys.2022.110143>

Gordo, Á., & Rubio-Martín, M. J. (2024). Incertidumbres algorítmicas en torno a las violencias de género. *Revista Española de Sociología*, 33(2). <https://doi.org/10.22325/fes/res.2024.XX>

Guaralha, O. L., Miranda, J. R., Marinho, F., Teixeira, R., Santos, E., Wingerter, D. G., & Reinach, S. (2025). Integração de dados para prevenção de violência contra meninas e mulheres no Nordeste do Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, 49, e66. <https://doi.org/10.26633/RPSP.2025.66>

Janssen, M., Charalabidis, Y., & Zuiderwijk, A. (2012). Benefits, adoption barriers and myths of open data and open government. *Information Systems Management*, 29(4), 258–268. <https://doi.org/10.1080/10580530.2012.716740>

Leite Júnior, Eduardo Dias; Costa, Caio César de Medeiros; DIAS, Cleidson Nogueira. Gestão do conhecimento no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e o feminicídio: o caso da Polícia Civil do Distrito Federal. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, João Pessoa, v. 14, n. 1, p. 161–176, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2236-417X.2024v14n1.69338>. Acesso em: 15/02/2026.

Lum, Cynthia; Koper, Christopher S. *Evidence-Based Policing: Translating Research into Practice*. New York: Oxford University Press, 2017.

Meijer, A., & Wessels, M. (2019). Predictive policing: Review of benefits and drawbacks. *International Journal of Public Administration*, 42(12), 1031–1041. <https://doi.org/10.1080/01900692.2019.1575664>

Muggah, R., & Cavalli, C. (2021). *Boas práticas em integração de dados na segurança pública*. Instituto Igarapé. <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Boas-praticas-integracao-dados.pdf>

Quijano-Sánchez, L., et al. (2021). A twist in intimate partner violence risk assessment tools: Gauging the contribution of exogenous and historical variables. *Knowledge-Based Systems*, 234. <https://doi.org/10.1016/j.knosys.2021.107528>

SBGC – Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento. (2024). *Modelo de referência em gestão do conhecimento: Guia da excelência em gestão do conhecimento* (2ª ed.). SBGC.

Sherman, L. W. (1998). *Evidence-based policing*. Police Foundation.



EBAP

Encontro Brasileiro de Administração Pública
XIII EBAP, Junho de 2026, Brasília-DF, Brasil

ARTIGO

Silva, R. R., & Cunha, M. A. (2021). Governo digital e coordenação interinstitucional: Um estudo sobre a interoperabilidade no setor público brasileiro. *Revista de Administração Pública*, 55(1), 1–25.

<https://doi.org/10.1590/0034-761220200224>

Simões, A. P. (2024). A Lei 14.994/2024 e o feminicídio no Brasil: Avanços, limitações e desafios de uma política criminal punitivista. *Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro*, 14(2), 35–48.

Vasconcelos, N. M. D., Bernal, R. T. I., Souza, J. B. D., Bordoni, P. H. C., Stein, C., Coll, C. D. V. N., & Malta, D. C. (2024). Subnotificação de violência contra as mulheres: Uma análise de duas fontes de dados. *Ciência & Saúde Coletiva*, 29, e07732023. <https://doi.org/10.1590/1413-81232024297.07732023>